



TERMO DE JULGAMENTO “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RECORRENTE: BLOCO LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Nº DO PROCESSO: 2020.03.04.1
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS GAMELEIRA, LAGOINHA E CACHOEIRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação ao edital da licitação interposta pela empresa **BLOCO LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, em face de situações e exigências constantes da qualificação técnica exigida no edital da licitação.

A petição encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Observa-se que, assim como em outros recursos da mesma matéria, as impugnações ao edital de licitação devem ser manejadas **em tempo hábil** e **em período oportuno** (antes da abertura do certame), na forma de como dispõe a Lei de Licitações:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a



abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
(NEGRITO NOSSO).

Do mesmo modo, o edital do certame também acompanhou a mesma redação postulada na norma, senão vejamos:

14.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Desta feita, é importante salientar que o certame licitatório **encontra-se em plena tramitação**, uma vez que deu-se a abertura aos trabalhos no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min, ou seja, as ações de tramitação do processo já foram iniciadas, restando, desta feita, a presente impugnação prejudicada haja vista ser intempestiva ao presente momento, assim, tendo o licitante decaído de tal direito.

II – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação interposta pela empresa **BLOCO LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, contudo, pelo descumprimento das formalidades mínimas quanto aos elementos temporais, julgo por **INTEMPESTIVA**.

É como decido.

Horizonte-CE, 14 de abril de 2020.

DIEGO LUIS LEANDRO SILVA
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS GAMELEIRA, LAGOINHA E CACHOEIRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

ASSUNTO: DECISÃO FINAL SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO (IMPUGNAÇÃO) REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 2020.03.04.1.

À vista dos autos e calcados nas razões e fundamentos expostos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte, **CONHEÇO** da presente impugnação interposta pela empresa **BLOCO LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, contudo, pelo descumprimento das formalidades mínimas quanto aos elementos temporais, julgo por **INTEMPESTIVA**.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte, para total conhecimento, dando-se de tudo ciência aos interessados.

Horizonte, 14 de abril de 2020.

Antonio Clodoaldo Batista Cruz

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária
Ordenador de Despesas